



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

*Parecer de Plenário*

**PARECER N° 14 , DE 2018 - PLEN/CN**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 2018-CN que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Integração Nacional, de Encargos Financeiros da União, de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e de Operações de Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.241.919.610,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator:** DEPUTADO ANDRÉ MOURA.

**I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 044, de 2018-CN (Mensagem nº 572/2018, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.241.919.610,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00211/2018 MP, de 9 de outubro de 2018, que acompanha a proposição, informa que o atendimento da solicitação do crédito suplementar irá viabilizar:

a) na Presidência da República:

a.1) na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), o atendimento de despesas destinadas ao funcionamento e à manutenção administrativa, e o fomento de projetos de diversificação econômica e agregação de valor na agricultura familiar; e

a.2) no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a desapropriação de imóveis rurais em áreas estratégicas;

b) no Ministério das Relações Exteriores: na Administração Direta, as doações para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e para a Organização Internacional para a Migração (OIM);

c) no Ministério da Integração Nacional:



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

c.1) na Administração Direta, a implantação de obras e equipamentos para a oferta de água, a estruturação e dinamização de atividades produtivas em âmbito nacional, a transferência da gestão de projetos públicos de irrigação, a integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste), a construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano, e a implantação de obras de infraestrutura hídrica;

c.2) na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), a administração de Projetos de Perímetros Públicos de Irrigação do Sistema Itaparica; e

c.3) no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a manutenção adequada daquela unidade, objetivando cumprir com obrigações previstas para o exercício de 2018 do escritório de Representação em Brasília e nove Coordenadorias Estaduais compreendendo os Estados do Ceará, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Minas Gerais;

d) em Encargos Financeiros da União: no Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a quitação das obrigações do Seguro de Crédito à Exportação (SCE);

e) em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios: a transferência de recursos de receitas relativas:

e.1) a cotas-partes da compensação financeira - Tratado de ITAIPU (Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990 - art. 1º);

e.2) a participações pela produção de petróleo e gás natural (Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997);

e.3) aos Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159), Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159), e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

e.4) a recursos decorrentes de concessões florestais (Lei n. 11.284, de 2 de março de 2006 - art.39); e

e.5) a recursos arrecadados por taxa de ocupação, foro e laudêmio; e

f) em Operações Oficiais de Crédito: transferência de recursos destinados ao Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO); da Região Centro-Oeste; do Semiárido da Região Nordeste; e da Região Nordeste.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposição será viabilizada à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente a Outras Receitas Vinculadas; de excesso de arrecadação de Transferências do Imposto Sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, Recursos de Concessões e Permissões, Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, e Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e II da



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Poder Executivo esclarece, ainda, em sua Exposição de Motivos que:

“(...) a propósito do que dispõe o § 4º do art. 44 da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

- a) R\$ 9.656.249,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais) tratam de suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo do referido resultado;
- b) R\$ 247.807.609,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e nove reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto, sendo:
  - b.1) R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) à conta de cancelamento de despesas primárias obrigatórias;
  - b.2) R\$ 238.307.609,00 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e nove reais) de despesas primárias discricionárias; e
- c) R\$ 984.455.752,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais) se referem a despesas obrigatórias que estão consideradas na avaliação de receitas e despesas de setembro de 2018, conforme demonstrado no Anexo X do Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem n. 526, de 20 de setembro de 2018, conforme demonstrado em quadro anexo II a esta exposição de motivos;”

Adicionalmente, o Poder Executivo informa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, pois apesar de alterar o montante das despesas primárias, o crédito não apresenta impacto do ponto de vista do Teto de Gastos, tendo em vista que:

- a) R\$ 9.656.249,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais), não são consideradas nos referidos limites, pois são referentes a despesas financeiras;
- b) R\$ 888.231.120,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte reais) não se inserem na base de cálculo e nos limites fixados pela Emenda Constitucional n. 95, de 2016, pois se referem a Transferências Constitucionais, nos termos do art. 107, § 6º, inciso IV, do ADCT;
- c) R\$ 96.224.632,00 (noventa e seis milhões, duzentos e vinte e quatro, seiscentos e trinta e dois reais) a atendimento de despesas primárias à conta de recursos financeiros, já consideradas no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018; e



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

d) R\$ 247.807.609,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e nove reais) a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas despesas.

Ressalta ainda, a Exposição de Motivos, que as dotações objeto de cancelamento, no presente crédito, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

E por fim, menciona que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, tendo em vista especificidades de execução das fontes canceladas constantes da Lei n. 13.587, de 2018, mediante a redução das fontes 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, 63 - Recursos próprios decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo às fontes 00 - Recursos Ordinários, 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 64 - Títulos da Dívida Agrária.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 9 (nove) emendas à proposição.

Em 12/11/2018 foi recebido o Ofício nº 48/2018-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que encaminha solicitação de ajuste conforme exposto na Nota Técnica nº 26441/2018-MP, de 9 de novembro de 2018, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, em virtude da ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 44, de 2018.

O Ofício citado solicita a alteração do valor do crédito de R\$ 1.241.919.610,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais) para R\$ 1.240.919.610,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais) com as seguintes modificações no Ministério da Integração Nacional:

- a) No âmbito da Administração direta do órgão: modificação da suplementação destinada às ações *"12EP – Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)"* passando de R\$47.629.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais) para R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), *"152D – Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano"* passando de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), *"12QC – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água"* passando de R\$16.854.200,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para R\$32.085.817,00 (trinta e dois milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais), *"1851 – Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica"* passando de R\$20.103.520,00 (vinte milhões, cento e três mil, quinhentos e vinte reais) para R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), *"214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas"* passando de R\$6.149.980,00 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- milhões de reais), além da redução do valor cancelado na ação “140U – Desenvolvimento de ações de planejamento, gestão, estudos, projetos e fortalecimento institucional – INTERÁGUAS” passando de R\$18.054.200,00 (dezoito milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos reais para R\$17.054.200,00 (dezessete milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos reais);
- b) No âmbito da CODEVASF: inclusão de suplementação destinada à ação “15E7 – Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco” no valor de R\$2.650.883,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três reais); e
  - c) No âmbito do DNOCS: inclusão de suplementação destinada à ação “140N – Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas” no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Em 12/12/2018, em aditamento ao Ofício nº 48/2018-MP, foi recebido o Ofício nº 57/2018-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que encaminha solicitação de ajuste elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, em virtude da ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 44, de 2018.

O Ofício citado solicita a alteração do valor do crédito de R\$ 1.241.919.610,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais) para R\$ 2.506.271.900,00 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos reais) com as seguintes modificações:

**I – Incluir no Anexo I – PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO):**

- i. Unidade: 22.101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Administração Direta. Funcional 20.608.2077.20ZV.0001 – Fomento ao Setor Agropecuário – Nacional – Esfera Fiscal, sendo: GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 90.000.000,00; e, GND 4, RP 2, MA 40, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 10.000.000,00
- ii. Unidade: 26.298 – Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Funcional 12.368.2080.0E53.0001 – Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola – Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 230.000.000,00
- iii. Unidade: 30.202 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Funcional 14.122.2112.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 35.000.000,00;
- iv. Unidade: 30.202 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Funcional 14.125.2065.20UF.0001 – Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos In-



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

dígenas Isolados – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 28.000.000,00

- v. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.122.2015.4525.0001 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional – Esfera Seguridade Social, sendo, GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100 – R\$ 40.372.521,00; GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 151 – R\$ 59.405.993,00; GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 153 – R\$ 73.230.000,00; GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 300 – R\$ 137.961.486,00, perfazendo o Valor Global de R\$ 310.970.000,00
- vi. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.122.2015.4525.0023 – Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - no Estado do Ceará – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100 – R\$ 60.000.000,00
- vii. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, sendo FTE 300 – R\$ 20.000.000,00
- viii. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.301.2015.8581.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 300 – R\$ 20.000.000,00
- ix. Unidade: 42.101 - Ministério da Cultura - Administração Direta. Funcional – 13.392.2027.14U2.0001 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais – Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 2.677.000,00.
- x. Unidade: 51.101 - Ministério do Esporte - Administração Direta. Funcional 27.812.2035.5450.0001 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 40.000.000,00
- xi. Unidade: 52.133 - Ministério Defesa - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. Funcional 05.571.2046.14ML.0002 – Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - No Exterior – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 22.000.000,00
- xii. Unidade: 52.221 - Ministério Defesa - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Funcional 05.153.2058.4528.0001 – Produção de Material de Emprego Militar – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 6.000.000,00
- xiii. Unidade: 53.101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta. Funcional 15.544.2084.1851.0001 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 40, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 20.000.000,00
- xiv. Unidade: 53.101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta. Funcional 15.544.2084.1851.0023 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 30, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 20.000.000,00



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- xv. Unidade: 53.207 - Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Funcional 19.691.2029.8902.0051 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Mato Grosso - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 30, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 14.200.000,00
- xvi. Unidade: 53.207 - Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Funcional 19.691.2029.8902.0054 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Mato Grosso do Sul - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 30, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 15.800.000,00
- xvii. Unidade: 55.901 - Ministério do Desenvolvimento Social, Fundo Nacional de Assistência Social. Funcional 08.244.2037.8893.0001 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional - Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 60.000.000,00.
- xviii. Unidade: 54.101 - Ministério do Turismo - Administração Direta. Funcional 23.695.2076.10V0.0001 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 90.000.000,00
- xix. Unidade: 26.298 - Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Funcional 12.368.2080.20RP.0001 - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 40, IU 8, FTE 313, Valor - R\$ 170.705.290,00

**II – Incluir no Anexo II - PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO):**

- i. Unidade: 20.101 - Presidência da República. Funcional 04.131.2038.2017.0001 - Comunicação Institucional - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 12.910.949,00
- ii. Unidade: 20.101 - Presidência da República. Funcional 04.128.2038.20CT.0001 - Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 95.967,00
- iii. Unidade: 20.101 - Presidência da República. Funcional 04.722.2038.2675.0001 - Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 91, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 1.993.082,00
- iv. Unidade: 20.416 - Presidência da República, Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL. Funcional 26.121.2101.20UA.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 922.069,00
- v. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta. Funcional 24.126.2025.212N.0001



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- Implementação de Projetos de Cidades Digitais – Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 178, Valor R\$ 17.910,00
- vi. Unidade: 24.204 – Comissão Nacional de Energia Nuclear. Funcional 19.572.2059.12P1.001 - Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro – Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE100, Valor R\$ 18.162,00
- vii. Unidade: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB. Funcional 19.663.2059.13CP.1991 – Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia - No Município de Caetité - BA, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 8.579.257,00.
- viii. Unidade: 26.298 - Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Funcional 12.365.2080.12KU.0001 - Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil – Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 40, IU 8, FTE 113, Valor - R\$ 5.600.087,00
- ix. Unidade: 26.298 - Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Funcional 12.363.2080.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 313, Valor - R\$ 30.000.000,00;
- x. Unidade: 26.298 - Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Funcional 12.368.2080.20RQ.0001 - Apoio Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, sendo FTE 100 - R\$ 8.763.214,00; FTE 108 - R\$ 5.100.000,00; e, FTE 113 - 86.136.786,00
- xi. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20LA.0001 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 - R\$ 134.142,00
- xii. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20LA.0001 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 91, IU 0, FTE 142 - R\$ 1.620,00
- xiii. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20LA.0001 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 - R\$ 68.073,00
- xiv. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20LA.0001 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 281 - R\$ 1.900.299,00



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- xv. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20LA.0001 - Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 91, IU 0, FTE 281 - R\$ 15.750,00
- xvi. Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Funcional 25.753.2053.15BM.0001 - Implantação do Centro de Rochas e Fluidos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 650 - R\$ 1.317.770,00
- xvii. Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Funcional 25.753.2053.2050.0001 - Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 250 - R\$ 462.748,00
- xviii. Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Funcional 25.753.2053.2050.0001 - Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 250 - R\$ 1.414.020,00
- xix. Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Funcional 25.753.2053.2050.0001 - Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 650 - R\$ 5.687.489,00
- xx. Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Funcional 25.753.2053.2050.0001 - Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 650 - R\$ 90.000,00
- xxi. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20L9.0001 - Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 - R\$ 440.483,00
- xxii. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.127.2040.20L9.0001 - Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 - R\$ 254.273,00
- xxiii. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.663.2041.2399.0001 - Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 - R\$ 150.600,00
- xxiv. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.663.2041.2399.0001 - Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 91, IU 0, FTE 142 - R\$ 1.692,00
- xxv. Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Funcional 22.663.2041.2399.0001 - Avaliação dos Recur-



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- sos Minerais do Brasil - Nacional, Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 142 – R\$ 78.981,00
- xxvi. Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Funcional 25.121.2053.20LH.0001 - Estudos para Expansão da Malha de Gasodutos - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 89.090,00
- xxvii. Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Funcional 25.542.2053.213E.0001 - Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 66.072,00
- xxviii. Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Funcional 25.752.2033.20LF.0001 - Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 329.136,00
- xxix. Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Funcional 25.752.2033.20LF.0001 - Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 250 – R\$ 49.127,00
- xxx. Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Funcional 25.752.2033.20LG.0001 - Estudos de Expansão de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional, Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 44.545,00
- xxxi. Unidade: 36.211 - Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. Funcional 10.512.2068.10GD.0001 - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional, Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 151, Valor – R\$ 17.234.638,00
- xxxii. Unidade: 36.211 - Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. Funcional 10.512.2068.10GE.0001 - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional, Esfera Seguridade Social, sendo GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 100, Valor – R\$ 3.300.000,00; e GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 151, Valor – R\$ 5.401.355,00
- xxxiii. Unidade: 36.212 - Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Funcional 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, Esfera Seguridade Social, sendo, GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100, Valor – R\$ 15.500.000,00; GND 3, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 300, Valor – R\$ 8.000.000,00; e, GND 4, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100, Valor – R\$ 2.000.000,00
- xxxiv. Unidade: 36.212 - Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Funcional 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Esfera Seguridade Social, sendo, GND 3,



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100, Valor – R\$ 4.300.000,00; e, GND 4, RP 2, MA 90, IU 6, FTE 100, Valor – R\$ 200.000,00
- xxxv. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.302.2015.12L4.0001 – Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional – Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 3, MA 41, IU 6, FTE 151 – R\$ 9.290.000,00
- xxxvi. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.301.2015.12L5.0001 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional – Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 3, MA 41, IU 6, FTE 151 – R\$ 27.480.000,00
- xxxvii. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.301.2015.219A.0001 Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 1, MA 90, IU 6, FTE 153 – R\$ 33.230.000,00
- xxxviii. Unidade: 36.901 – Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. Funcional 10.305.2015.2E87.0001 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária – LDO 2018, art. 39) – Nacional - Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 2, MA 41, IU 0, FTE 153 – R\$ 40.000.000,00
- xxxix. Unidade: 39.101 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta. Funcional 26.121.2086.122X.0001 Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 1.560.714,00
- xl. Unidade: 39.101 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta. Funcional 26.121.2086.12KP.0001 Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente – Nacional - Esfera Fiscal, sendo, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 3.842.567,00; e, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 537.381,00
- xli. Unidade: 39.101 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta. Funcional 26.121.2086.12KR.0001 Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios – Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 521.941,00
- xlii. Unidade: 39.101 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta. Funcional 26.121.2086.20B9.0001 Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 10.203.875,00
- xliii. Unidade: 39.250 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Funcional 26.121.2126.20UA.0001 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 329 – R\$ 4.105.200,00



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- xliv. Unidade: 39.250 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Funcional 26.126.2126.15P7.0001 Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação – Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 329 – R\$ 5.396.944,00
- xlv. Unidade: 40.901 - Ministério do Trabalho, Fundo de Amparo ao Trabalhador. Funcional 11.331.2071.00H4.0001 – Seguro Desemprego – Nacional - Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 1, MA 90, IU 0, FTE 180, Valor – R\$ 10.000.000,00 (VALOR EM ADIÇÃO AO MONTANTE ORIGINAL DO PLN 44)
- xlvi. Unidade: 40.901 - Ministério do Trabalho, Fundo de Amparo ao Trabalhador. Funcional 11.333.2071.20Z1.0001 – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores – Nacional - Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 180, Valor – R\$ 6.000.000,00
- xlvii. Unidade: 42.101 - Ministério da Cultura - Administração Direta. Funcional – 13.392.2027.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 2.677.000,00.
- xlviii. Unidade: 42.204 – Ministério da Cultura - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Funcional 13.391.2027.5538.0001 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas – Nacional - Esfera Fiscal, sendo, GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 100 – R\$ 1.000.000,00; GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 8.655.780,00; e, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 144 – R\$ 2.537.225,00
- xlix. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional - Administração Direta. Funcional 18.544.2084.14VI.0001 Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 30, IU 0, FTE 100 – R\$ 4.907.327,00
- l. Unidade: 53.201 – Ministério da Integração Nacional - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Funcional 20.607.2077.14XU.0001 Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 1.105.500,00
- li. Unidade: 53.204 – Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Funcional 04.122.2111.218S.0001 Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 139.419,00
- lii. Unidade: 53.204 – Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Funcional 18.544.2084.10GM.0001 Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica – Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 – R\$ 253.796,00
- liii. Unidade: 53.204 – Ministério da Integração Nacional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Funcional



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- 18.544.2084.14RP.0001 Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional - Esfera Fiscal, sendo, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 - R\$ 1.942.884,00; e, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 144 - R\$ 18.992.101,00
- liv. Unidade 56.101 - Ministério das Cidades - Administração Direta. Funcional 15.451.2049.10S3.0001 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Nacional - Esfera Fiscal, sendo, GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 100 - R\$ 1.500.000,00; e, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 100 - R\$ 15.000.000,00
- lv. Unidade: 56.902 - Ministério das Cidades - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS. Funcional 16.451.2049.10S6.0001 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional - Esfera Fiscal, sendo, GND 4, RP 3, MA 30, IU 0, FTE 100 - R\$ 1.650.000,00; e, GND 4, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 180 - R\$ 787.958,00
- lvi. Unidade: 56.902 - Ministério das Cidades - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS. Funcional 16.482.2049.8873.0001 Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS - Nacional Esfera Fiscal, GND 3, RP 3, MA 40, IU 0, FTE 180 - R\$ 660.000,00.
- lvii. Unidade: 26.290 - Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Funcional 12.122.2109.2000.0053 - Administração da Unidade - No Distrito Federal - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 108, Valor - R\$ 9.812.709,00; e GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 100, Valor - R\$ 6.352.562,00;
- lviii. Unidade: 26.290 - Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Funcional 12.122.2109.20RH.0053 - Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 100, Valor - R\$ 4.406.976,00;
- lix. Unidade: 26.290 - Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Funcional 12.131.2109.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 100, Valor - R\$ 3.850.000,00;
- lx. Unidade: 26.406 - Ministério da Educação, Instituto Federal do Espírito Santo. Funcional 12.363.2080.20RL.0032 - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado do Espírito Santo - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.513.241,00;
- lxi. Unidade: 26.409 - Ministério da Educação, Instituto Federal de Minas Gerais. Funcional 12.363.2080.20RL.0031 - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.157.259,00;



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- lxii. Unidade: 26.412 – Ministério da Educação, Instituto Federal do Sul de Minas Gerais. Funcional 12.363.2080.20RL.0031 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado de Minas Gerais – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.265.379,00;
- lxiii. Unidade: 26.418 – Ministério da Educação, Instituto Federal de Pernambuco. Funcional 12.363.2080.20RL.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado de Pernambuco – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.461.473,00;
- lxiv. Unidade: 26.421 – Ministério da Educação, Instituto Federal de Rondônia. Funcional 12.363.2080.20RL.0011 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado de Rondônia – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 4.682.336,00;
- lxv. Unidade: 26.424 – Ministério da Educação, Instituto Federal do Tocantins. Funcional 12.363.2080.20RL.0017 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado do Tocantins – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.062.415,00;
- lxvi. Unidade: 26.431 – Ministério da Educação, Instituto Federal do Piauí. Funcional 12.363.2080.20RL.0022 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado do Piauí – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.213.089,00;
- lxvii. Unidade: 26.432 – Ministério da Educação, Instituto Federal do Paraná. Funcional 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional – No Estado do Paraná – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 1.044.803,00;
- lxviii. Unidade: 26.232 – Ministério da Educação, Universidade Federal da Bahia. Funcional 12.364.2080.20RK.0029 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado da Bahia – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.634.221,00; e GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.379.642,00;
- lxix. Unidade: 26.233 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Ceará. Funcional 12.364.2080.20RK.0023 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Ceará – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 108, Valor - R\$ 1.700.000,00;
- lxx. Unidade: 26.233 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Ceará. Funcional 12.364.2080.4002.0023 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior – No Estado do Ceará – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 1.129.674,00;
- lxxi. Unidade: 26.234 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Espírito Santo. Funcional 12.364.2080.20RK.0032 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- do Espírito Santo – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.241.101,00;
- lxxii. Unidade: 26.236 – Ministério da Educação, Universidade Federal Fluminense. Funcional 12.364.2080.20RK.0033 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Rio de Janeiro – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 2.771.972,00;
- lxxiii. Unidade: 26.239 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Pará. Funcional 12.364.2080.20RK.0015 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Pará – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.091.472,00; e FTE 281, Valor - R\$ 4.046.327,00; e GND 4, RP2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.527.450,00; e FTE 281, Valor - R\$ 1.419.923,00;
- lxxiv. Unidade: 26.241 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Paraná. Funcional 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Paraná – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.081.532,00; e, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 2.813.196,00;
- lxxv. Unidade: 26.242 – Ministério da Educação, Universidade Federal de Pernambuco. Funcional 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 4.699.827,00;
- lxxvi. Unidade: 26.243 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Funcional 12.364.2080.20RK.0024 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Rio Grande do Norte – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 2.271.502,00; e GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.836.427,00;
- lxxvii. Unidade: 26.245 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Funcional 12.364.2080.20RK.0033 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Rio de Janeiro – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 3.315.490,00;
- lxxviii. Unidade: 26.251 – Ministério da Educação, Universidade Federal do Tocantins. Funcional 12.364.2080.20RK.0017 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Tocantins – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.009.018,00; e GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.173.336,00;
- lxxix. Unidade: 26.262 – Ministério da Educação, Universidade Federal de São Paulo. Funcional 12.364.2080.20RK.0035 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de São Paulo – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 2.002.049,00;



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- lxxx. Unidade: 26.276 – Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal do Mato Grosso. Funcional 12.364.2080.20RK.0051 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado do Mato Grosso – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.847.581,00;
- lxxxi. Unidade: 26.279 – Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal do Piauí. Funcional 12.364.2080.20RK.0022 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado do Piauí – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 2.969.426,00;
- lxxxii. Unidade: 26.280 – Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal de São Carlos. Funcional 12.364.2080.20RK.0035 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de São Paulo – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.122.656,00;
- lxxxiii. Unidade: 26.281 – Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal de Sergipe. Funcional 12.364.2080.20RK.0028 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Sergipe – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 2.695.929,00;
- lxxxiv. Unidade: 26.350 – Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. Funcional 12.364.2080.20RK.0054 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado do Mato Grosso do Sul – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.161.528,00;
- lxxxv. Unidade: 26.104 – Ministério da Educação, Instituto Nacional de Surdos - INES. Funcional 12.368.2080.20RI.0033 – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - no Estado do Rio de Janeiro – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 100, Valor - R\$ 1.084.145,00;
- lxxxvi. Unidade: 26.201 – Ministério da Educação, Colégio Pedro II. Funcional 12.368.2080.20RI.0033 – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - no Estado do Rio de Janeiro – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.941.096,00;
- lxxxvii. Unidade: 26.290 – Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Funcional 12.368.2080.20RM.0001 – Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 80, IU 8, FTE 108, Valor - R\$ 2.891.374,00; e GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 108, Valor - R\$ 2.565.867,00;
- lxxxviii. Unidade: 26.290 – Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Funcional 12.368.2080.4014.0001 – Censo Escolar da Educação Básica - Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 30, IU 8, FTE 100, Valor - R\$ 1.116.372,00;



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- lxxxix. Unidade: 26.373 – Ministério da Educação, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. Funcional 12.302.2080.4086.0026– Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - no Estado de Pernambuco- Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 1.037.059,00;
- xc. Unidade: 26.385 – Ministério da Educação, Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados. Funcional 12.302.2080.4086.0054 – Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - no Estado do Mato Grosso do Sul- Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 2.550.884,00;
- xci. Unidade: 26.389 – Ministério da Educação, Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Funcional 12.302.2080.4086.0031- Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - no Estado de Minas Gerais – Esfera Seguridade Social, GND 4, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 3.726.049,00;
- xcii. Unidade: 26.396 – Ministério da Educação, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia. Funcional 12.302.2080.4086.0031- Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - no Estado de Minas Gerais – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 281, Valor - R\$ 1.861.634,00;
- xciii. Unidade: 26.397 – Ministério da Educação, Hospital Júlio Muller (UFMT). Funcional 12.302.2080.20RX.0051- Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - no Estado de Mato Grosso – Esfera Seguridade Social, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 250, Valor - R\$ 3.403.980,00;
- xciv. Unidade: 26.298 – Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Funcional 12.363.2080.20RW.0001- Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 113, Valor - R\$ 40.263.311,00;
- xcv. Unidade: 26.298 – Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Funcional 12.363.2080.0000.0001- Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 113, Valor - R\$ 10.500.000,00;
- xcvi. Unidade: 26.298 – Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Funcional 12.366.2080.00PH.0001 – Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã- Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 113, Valor - R\$ 5.000.000,00;
- xcvii. Unidade: 26.298 – Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Funcional



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### Parecer ao PLN 044, de 2018-CN

12.122.2109.2000.0001- Administração da Unidade - Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 8, FTE 113, Valor - R\$ 7.000.000,00.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de reforço de dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda ao § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram atendidas as disposições do art. 43<sup>1</sup> da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)<sup>2</sup>.

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2018, em especial quanto às prescrições do art. 44<sup>3</sup>: restringe-se a um único tipo de cré-

<sup>1</sup> Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

<sup>2</sup> Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

<sup>3</sup> Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 ( LDO 2018): “Art. 44. (...)

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2018.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)

§ 11. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

dito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

Por fim, salientamos que as alterações solicitadas pelo Poder Executivo por meio dos Ofícios nº 48/2018-MP e 57/2018-MP, atendem ao disposto no art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN e estão de acordo com as normas supracitadas, não encontrando óbices à sua implementação.

Para aprimoramento do crédito, propomos as seguintes alterações:

**I – Incluir no Anexo I – PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO):**

- i. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional  
- Administração Direta. Funcional 06.182.2040.8348.0001  
- Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional – Esfera Fiscal, sendo: GND 4, RP 2, MA 30, IU 0, FTE 144, Valor - R\$ 10.100.000,00;
- ii. Unidade: 20.201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Funcional 21.631.2034.210Z.0001 – Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 2.000.000,00, e - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 144, Valor - R\$ 600.000,00
- iii. Unidade: 20.201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Funcional 21.601.2012.210S.0001 – Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 15.000.000,00
- iv. Unidade: 20.201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Funcional 21.122.2101.211A.0001 – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais-Nacional - Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 13.092.526,00;
- v. Unidade: 20.201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Funcional 21.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 9.000.000,00; e Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 1.000.000,00;

**II – Cancelar no Anexo I – PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO):**

- i. Unidade: 20.201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Funcional



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

- 21.631.2066.211B.0001 – Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária – Nacional – Esfera Fiscal, GND 5, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 364, Valor R\$ 30.678.647,00; e Esfera Fiscal, GND 5, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 176, Valor R\$ 5.413.879,00
- ii. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional  
- Administração Direta. Funcional 20.608.2029.214S.0001  
- Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 40, IU 0, FTE 100, Valor - R\$ 1.000.000,00
- iii. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional  
- Administração Direta. Funcional 18.544.2069.12QC.0001  
- Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Nacional – Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 3.000.000,00
- iv. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional  
- Administração Direta. Funcional 18.544.2084.12EP.0020  
- Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional – Região Nordeste – Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 144, Valor - R\$ 10.350.000,00
- v. Unidade: 53.101 – Ministério da Integração Nacional  
- Administração Direta. Funcional 18.544.2084.152D.0062  
- Construção do Sistema Adutor do Ramal Agreste Pernambucano – No Estado de Pernambuco – Esfera Fiscal, GND 4, RP 3, MA 90, IU 0, FTE 144, Valor - R\$ 10.350.000,00

**III – Cancelar no Anexo II – PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO):**

- i. Unidade: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODE-VASF. Funcional 15.244.2029.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional – Esfera fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 144, Valor - R\$ 10.000.000,00

**IV – Alterar no Anexo I - PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) do Ofício nº 57/2018-MP:**

Onde se lê:

- iii. Unidade: 30.202 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Funcional 14.122.2112.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional – Esfera Fiscal, GND 3, RP



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 35.000.000,00;

Leia-se:

iii. Unidade: 30.202 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Funcional 14.122.2112.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional - Esfera Fiscal, GND 3, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 15.000.000,00; e Esfera Fiscal, GND 4, RP 2, MA 90, IU 0, FTE 300, Valor - R\$ 20.000.000,00

**II.1 Análise das Emendas**

Das 9 emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Suplementar, 6 (seis) delas propõem alterações em dotações que, se efetuadas, resultariam no desbalanceamento de fontes do projeto ou em alteração na destinação de fontes de caráter vinculado, contrariando o disposto na Resolução 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e na legislação específica de vinculação da fonte de recursos.

Quanto às 3 emendas remanescentes, consideramos que eventual acolhimento de quaisquer das emendas prejudicaria a efetivação das finalidades propostas pelo Poder Executivo que justificaram a edição do projeto de crédito suplementar, razão pela qual propomos rejeitar no mérito essas emendas.

**III. VOTO**

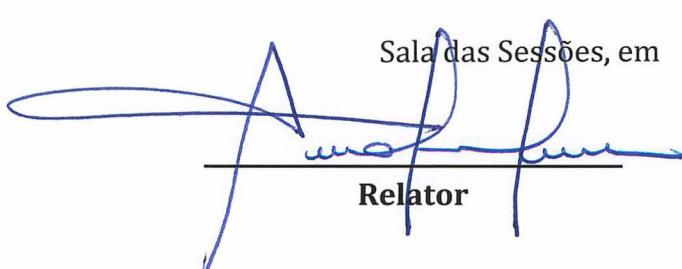
Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 44, de 2018-CN, com o atendimento dos Ofícios nº 48/2018-MP e nº 57/2018-MP, e com as alterações sugeridas, na forma do substitutivo em anexo.**
- 2. Inadmissibilidade das emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9.**
- 3. Rejeição das demais emendas.**

Sala das Sessões, em

de

de 2018

  
Relator

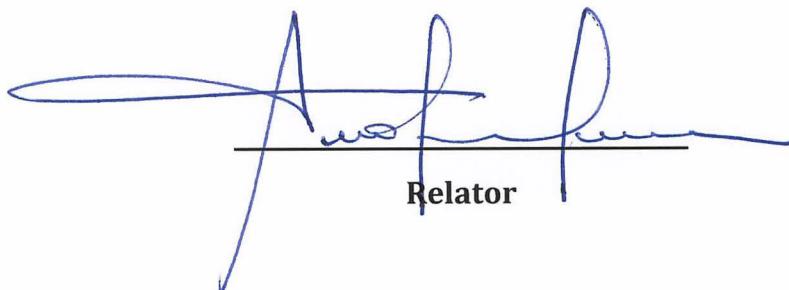


**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

**DEMONSTRATIVO 1 - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS**  
**(art. 70, III, "a" da Resolução 1/2006-CN)**

**Emendas com parecer pela rejeição**

<i>Emenda nº</i>	<i>Autor</i>
1	Vicentinho Júnior
2	Vicentinho Júnior
3	Vicentinho Júnior



Relator

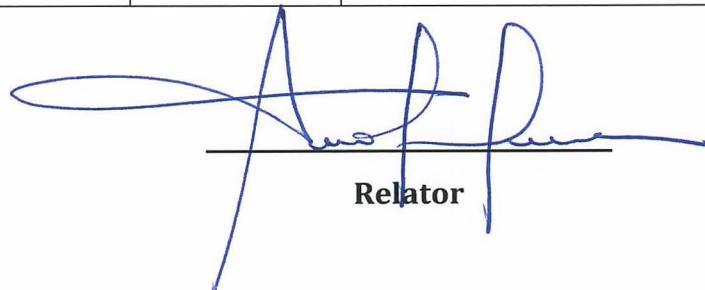


**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

**DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS**  
**(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN)**

**Emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO**  
**(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)**

Emenda nº	Autor	Fundamento
4	Vicentinho Júnior	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.
5	Vicentinho Júnior	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.
6	Bohn Gass	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.
7	Bohn Gass	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.
8	Bohn Gass	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.
9	Bohn Gass	Resol. 1/06-CN, art. 38, § 1º c/c art. 126 e 146 e legislação específica de vinculação da fonte de recursos.



Relator



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Parecer ao PLN 044, de 2018-CN**

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Integração Nacional, de Encargos Financeiros da União, de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e de Operações de Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.496.271.900,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Integração Nacional, de Encargos Financeiros da União, de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e de Operações de Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.496.271.900,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo a Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 747.079.291,00 (setecentos e quarenta e sete milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 899.032.710,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, trinta e dois mil, setecentos e dez reais), relativos a:

a) transferências do imposto sobre a renda e sobre produtos industrializados, no valor de R\$ 90.985.371,00 (noventa milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais);

b) recursos de concessões e permissões, no valor de R\$ 1.145.341,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais);

c) compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos, no valor de R\$ 214.939.492,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais); e



## CONGRESSO NACIONAL

### Parecer ao PLN 044, de 2018-CN

d) compensações financeiras pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, no valor de R\$ 591.962.506,00 (quinhentos e noventa e um milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 850.159.899,00 (oitocentos e cinquenta milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of Congress, is placed here.